



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Atuação em consultório psicológico

Para atuação em consultório, bem como em qualquer outra área da Psicologia, é obrigatório ter inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia (CRP) de sua jurisdição (Lei n.º 5.766/71), podendo a/o psicóloga/o prestar serviços como pessoa física ou pessoa jurídica.

A/O usuária/o tem direito a recibo ou nota fiscal, conforme determina o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90). É importante manter em local visível e de fácil acesso a um exemplar desse código, que deve estar disponível para consulta pela/o usuária/o.

O local onde o serviço de psicoterapia é prestado também deverá manter exemplar do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o disponível para consulta da/o usuária/o, conforme Resolução CFP n.º 13/2022.

O que é preciso?

Cadastro na Vigilância Sanitária

Devido à Lei Estadual n.º 10.083, de 23/09/98, os estabelecimentos e equipamentos de interesse à saúde, inclusive consultórios particulares, estão sujeitos ao cadastramento junto à Vigilância Sanitária (VISA). Pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 218 de 06/03/1997, as/os psicólogas/os, juntamente com outras/os profissionais, foram reconhecidas/os como profissionais de saúde de nível superior.

É preciso consultar a VISA de sua região para verificar o local e os documentos necessários, além de algumas exigências relacionadas à adequação do funcionamento de consultórios e clínicas. O Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS), que também pode ser conhecido em alguns municípios como Licença Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária, deve ser realizado junto à VISA do município (nos locais que não dispõem da VISA, junto à Secretaria Municipal de Saúde ou ao órgão competente).

Alvará/Licença de Funcionamento

Recomenda-se consultar a prefeitura e a legislação de seu município para verificar se é necessário obter um alvará ou licença de funcionamento para o estabelecimento.

Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM) e Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços, tributo municipal exigido na Lei Complementar n.º 116/03)

Consulte a legislação de seu município.

Contribuição ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)

Mesmo como autônoma/o, conforme a Lei n.º 8.213/91, a contribuição ao INSS é obrigatória e serve como documento comprobatório de exercício profissional para fins de aposentadoria, auxílio-doença e outros.

Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

De acordo com a Portaria do Ministério da Saúde n.º 1646/2015, o cadastramento no CNES é obrigatório para que qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional. Mais informações no site <http://cnes.datasus.gov.br>.

Contrato de prestação de serviços:

Ressaltamos a importância de um contrato de prestação de serviços bem estabelecido, preferencialmente por escrito, que servirá como garantia para ambas as partes envolvidas, que de comum acordo definem e estabelecem o tipo de trabalho a ser realizado, as condições e os honorários.

Ao estabelecer um contrato de serviços, a/o psicóloga/o deve respeitar os direitos das/dos usuárias/os ou beneficiárias/os dos serviços, atentando-se também para outras legislações, como o Código de Proteção e de Defesa do Consumidor, por exemplo.

Local de atendimento:

A escolha do local é muito importante, devendo ser um ambiente que ofereça condições dignas e apropriadas à natureza dos serviços e que garanta o sigilo profissional, conforme os artigos 1º alínea c e 9º do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP SP de sua região.

Janeiro 2024